PROCESSO CONSULTA

PROCESSO CONSULTA CRM/TO N° 06/2022 – PARECER CRM/TO Nº 09/2022

(Aprovado em Sessão Plenária do dia 08/12/2022)

EXPEDIENTE: Processo Consulta 06/2022

INTERESSADO (A): L.O.G.M e O.M.G.

ASSUNTO: Solicita autorização para gestação de substituição (doação temporária de útero) em L.K.S.C. com quem tem "relação de amizade" e não de parentesco.

RELATORA: Conselheira Márcia Cristina Terra de Siqueira Peres

EMENTA: Autorização para gestação de substituição (doação temporária de útero) entre pessoas que possuem "relação de amizade" e não de parentesco.

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

I. DA CONSULTA

O casal requerente, L.O.G.M e O.M.G. já solicitaram permissão para procedimento de "útero substituição" perante esse Conselho e foi deferido no Parecer Consulta 01/2022. Acontece que a doadora figurava como R. A. F., que vivenciou diversos problemas psicológicos, pelo que se entendeu que não era o momento, nem a melhor candidata para o procedimento. Desta feita, o casal buscou ajuda em uma nova amiga da família, Sra. L. K. S. C. que concordou passar pelo procedimento.

PROCESSO CONSULTA

Em relatório médico assinado pela médica assistente Dra. Luciana Martins Reis Rodrigues, CRM-TO 2728, consta que a requerente de 44 anos, hipertensa, apresentou eclampsia e Síndrome Help na última gestação culminando com óbito intraútero e perda fetal. A requerente foi diagnosticada com trombofilia não sendo recomendável a tentativa de nova gestação.

A requerente, no entanto, segundo consta no relatório, não dispõe de cedentes disponíveis que pertençam à sua família ou da de seu parceiro, tendo sido indicada a Sra. L. K. S. C., hígida, que já teve 3 gestações sem intercorrências e sem contraindicação à uma nova gestação.

Em obediência à Resolução 2320/2022 foram ajuntados os devidos documentos comprobatórios assinados pelos pacientes e pela cedente temporária do útero:

a) termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelos pacientes e pela cedente temporária do útero, contemplando aspectos biopsicossociais e riscos envolvidos no ciclo gravídico-puerperal, bem como aspectos legais da filiação;

b) relatório médico atestando a adequação da saúde física e mental de todos os envolvidos;

c) termo de Compromisso entre o(s) paciente(s) e a cedente temporária do útero que receberá o embrião em seu útero, estabelecendo claramente a questão da filiação da criança;

d) compromisso, por parte do(s) paciente(s) contratante(s) de serviços de reprodução assistida, públicos ou privados, com tratamento e acompanhamento médico, inclusive por equipes multidisciplinares, se necessário, à mulher que ceder temporariamente o útero, até o puerpério;

e) compromisso do registro civil da criança pelos pacientes, devendo essa documentação ser providenciada durante a gravidez;

II. DO PARECER:

PROCESSO CONSULTA

A resolução do Conselho Federal de Medicina 2320/2022, publicada no DOU em 20 de setembro de 2022, Seção I, p.107 afirma:

I – PRINCÍPIOS GERAIS

1 – As técnicas de reprodução assistida (RA) têm o papel de auxiliar no processo de procriação.

II - PACIENTES DAS TÉCNICAS DE RA

1 - *Todas as pessoas capazes, que tenham solicitado o procedimento e cuja indicação não se afaste dos limites desta resolução, podem ser receptoras das técnicas de RA desde que os participantes estejam de inteiro acordo e devidamente esclarecidos, conforme a legislação vigente.*

VII – SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO)

As clínicas, centros ou serviços de reprodução podem usar técnicas de reprodução assistida para criar a situação identificada como gestação de substituição, desde que exista uma condição que impeça ou contraindique a gestação.

1. A cedente temporária do útero deve:

a) ter ao menos um filho vivo;

b) pertencer à família de um dos parceiros em parentesco consanguíneo até o quarto grau (primeiro grau: pais e filhos; segundo grau: avós e irmãos; terceiro grau: tios e sobrinhos; quarto grau: primos);

c) na impossibilidade de atender o item b, deverá ser solicitada autorização do Conselho Regional de Medicina (CRM).

2. A cessão temporária do útero não pode ter caráter lucrativo ou comercial e a clínica de reprodução não pode intermediar a escolha da cedente.

3. Nas clínicas de reprodução assistida, os seguintes documentos e observações devem constar no prontuário da paciente:

a) termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelos pacientes e pela cedente temporária do útero, contemplando aspectos biopsicossociais e riscos envolvidos no ciclo gravídico-puerperal, bem como aspectos legais da filiação;

b) relatório médico atestando a adequação da saúde física e mental de todos os envolvidos;

c) termo de Compromisso entre o(s) paciente(s) e a cedente temporária do útero que receberá o embrião em seu útero, estabelecendo claramente a questão da filiação da criança;

d) compromisso, por parte do(s) paciente(s) contratante(s) de serviços de reprodução assistida, públicos ou privados, com tratamento e acompanhamento médico, inclusive por equipes multidisciplinares, se necessário, à mulher que ceder temporariamente o útero, até o puerpério;

e) compromisso do registro civil da criança pelos pacientes, devendo essa documentação ser providenciada durante a gravidez; e

f) aprovação do(a) cônjuge ou companheiro(a), apresentada por escrito, se a cedente temporária do útero for casada ou viver em união estável.

As clínicas, centros ou serviços de reprodução assistida podem usar técnicas de RA para criarem a situação identificada como gestação de substituição, desde que exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética, em união homoafetiva ou pessoa solteira.

***1.** A cedente temporária do útero deve pertencer à família de um dos parceiros em parentesco consanguíneo até o quarto grau (primeiro grau – mãe/filha; segundo grau – avó/irmã; terceiro grau – tia/sobrinha; quarto grau – prima). Demais casos estão sujeitos à autorização do Conselho Regional de Medicina.*

2. *A cessão temporária do útero não poderá ter caráter lucrativo ou comercial.*

Nesse sentido, tendo em vista que:

- A requerente L.O.G.M. apresenta problema médico que a impede de engravidar e de manter a gestação.
- A documentação apresentada pela requerente a esse Conselho está de acordo com a recomendada pela Resolução CFM 2320/2022 para autorização de procedimento em RA.
- O relatório da médica assistente atesta as dificuldades do casal em conseguir uma cedente temporária do útero com laços de família.
- A cedente L.K.S.C. tem pelo menos 1 filho vivo, possui vínculo de amizade com o casal, encontra-se saudável e assinou consentimento informado para tratamento em reprodução assistida com cessão temporária de útero, além de estar ciente de que o procedimento não poderá ter caráter lucrativo ou comercial.
- A Resolução CFM n° 2320/2022 permite que os Conselhos Regionais de Medicina decidam em situações especiais como esta, de não parentesco.

Diante disso, eu, como conselheira parecerista, sou favorável à concessão por parte desse Conselho da autorização pretendida.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Palmas, 01 de novembro de 2022

MÁRCIA CRISTINA TERRA DE SIQUEIRA PERES
Conselheira Parecerista